

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO,
Em Sessão *ordinária*
Dia *02* de *07* de *2026*
CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para 2027;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2023-2029;
- c) AMF – Demonstrativo 1 – Metas Anuais – 2027-2029;
- d) AMF – Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2025;
- e) AMF – Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2024-2026;
- f) AMF – Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio – 2023-2025;
- g) AMF – Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2023-2025;

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- h) AMF – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2027;
- i) ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2027;
- j) AMF – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2027;
- k) Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2027.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº2.057, de 15 de setembro de 2025 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2026.

§3º - fica autorizada a revisão dos Programas Governamentais constantes do PPA 2026-2029, para fins de compatibilização entre o planejamento e a execução para 2027.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I**–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II**–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III**–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV**–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;
- V** – As despesas e investimentos a serem financiados por Emendas Parlamentares e Convênios.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI** – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 4 (quatro) exercícios encerrados (2022-2025), a previsão para 2026 e as tendências para 2027, 2028 e 2029.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sujeitando-se os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável;

§5º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontrarão compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto na Lei do PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2027.

§1º. As ações prestadas por intermédio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, por meio da alocação de recursos financeiros no Orçamento da Unidade Gestora, bem como em ações transversais vinculadas a outras Unidades Gestoras, contempladas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Utilização de até 3% da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desde que não comprometa o atingimento das metas fiscais e os índices constitucionais de Educação e Saúde previstos na Constituição Federal.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2026, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2027 e as proposições para as Transferências Voluntárias e Emendas Parlamentares a receber, observada, quanto ao Plano Plurianual, a necessidade de alteração por lei específica.

§1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estarão contemplados na Lei do PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2027, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2027, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2027, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2027, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias e da estrutura administrativas constantes da Lei do PPA 2026-2029, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto no Ementário da Receita constante da Portaria STN nº 1.180, de 18 de julho de 2024, e alterações posteriores;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a 11ª. Edição do MCASP.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária de 2027 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2026, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31/8/2026, permitindo-se a prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2027.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita Corrente para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2027.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2026, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais
Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita tributária e as transferências efetivamente realizadas no exercício anterior (2026), nos termos do referido dispositivo constitucional, estabelecido nesta Lei o valor máximo estimado de R\$ 2.242.074,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e setenta e quatro reais), a ser ajustado conforme a arrecadação efetiva apurada.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou documento equivalente válido, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2027 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) da despesa atualizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2027, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% da Despesa Atualizada para o exercício financeiro de 2027.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- II – Remanejamento – são realocações na organização de um Ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- III – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal



MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2026, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2027, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2027, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2027, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2027, até que a Lei Orçamentária Anual de 2027 seja devidamente aprovada e sancionada, permitindo-se a suplementação por anulação de despesas até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
- e) Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2027 e seguintes.

Art. 46 - Considerando o disposto no art. 50, §3º, da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2027, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º - A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2027, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º - Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

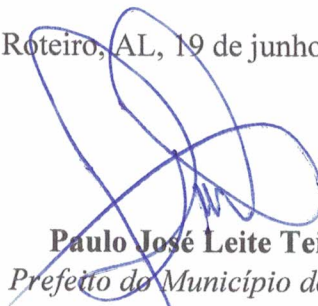
§4º - O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 47 – Na execução de Emendas Parlamentares Federais, o Município deverá adotar todos os regulamentos previstos no âmbito federal, em especial as determinações oriundas do Supremo Tribunal Federal. Para as Emendas Estaduais, deverá seguir os regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sem prejuízo das normas de Direito Financeiro vigentes ou que venham a ser editadas posteriormente.

Art. 48 – Fica determinada a realização de audiência pública para aprovação do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de audiência pública para elaboração do PLOA/2027, dando ampla publicidade e participação popular, em atendimento ao art. 48 da LRF.

Art. 49 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roteiro, AL, 19 de junho de 2026.



Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - ATIVIDADE PARLAMENTAR MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. ESTRUTURA O PARLAMENTO MUNICIPAL; 2. OFERECER SUPORTE LEGISLATIVO AOS VEREADORES; 3. OFERTAR ACESSO AO CIDADÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE PARLAMENTAR MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	2.171.973,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE DE CONTROLE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	70.101,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.242.074,00



PROGRAMA: 0002 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A CIDADANIA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA; 2. CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES 3. ESTRUTURAR A REDE SUAS; 4. MELHORIA HABITACIONAL; 5. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS; 6. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO/CRIANÇA

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	METRA	VALOR
1026 -	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS /	P	FISICA	1,00
1029 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE VEÍCULOS ADQUIRIDOS /	P	FINANCEIRA R\$ FISICA	40.000,00 0,00
1030 -	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	UNIDADE CESTAS DISTRIBUIDAS /	P	FINANCEIRA R\$ FISICA	2.300.000,00 0,00
1035 -	ADQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS A PRODUÇÃO DE LOTES URB. PARA FINS HABITAC. DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE M² ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$ FISICA	200.000,00 0,00
1036 -	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	M² FAMÍLIA ATENDIDA /	P	FINANCEIRA R\$ FISICA	500.000,00 0,00
2037 -	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ	FAMÍLIA ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	100.000,00 0,00
2038 -	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGDBF	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	333.500,00 1,00
2039 -	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - CRAS / COMUNIDADE	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	181.600,00 1,00
2040 -	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE CREAS	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	323.315,00 1,00
2041 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FIMHIS	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	147.800,00 0,00
2042 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	50.000,00 0,00
2043 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	20.000,00 0,00
2045 -	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	10.000,00 1,00
2046 -	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	642.000,00 0,00
2049 -	PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM DA ÁREA URBANA DA CIDADE	EXERCÍCIO FINANCEIRO M² ARBORIZADO /	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	200.000,00 0,00
2052 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	M² CONSELHO MANTIDO / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$ FISICA	100.000,00 1,00
				TOTAL FÍSICA	5.470.215,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	6,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - EDUCA MAIS ROTEIRO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA E TI; 2. DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES; 3. DISTRIBUIR KIT ESCOLAR/UNIFORME; 4. IMPLANTAR CURSO DE REFORÇO / ENEM; 5. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1013 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA		VEÍCULO ADQUIRIDO /	P	FÍSICA	1,00
1014 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO		UNIDADE CONSTRUÍDA/ REFORMADO E AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
		UNIDADE		FÍSICA	1,00
1015 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO		UNIDADE CONSTRUÍDA/ REFORMADO E AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$	1.831.598,00
		UNIDADE		FÍSICA	1,00
1016 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES/ EQUIPAMENTOS- ENSINO FUNDAMENTAL		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$	1.539.500,00
		LOTE		FÍSICA	0,00
1017 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES/ EQUIPAMENTOS- ENSINO INFANTIL		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
		LOTE		FÍSICA	0,00
1018 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
		LOTE		FÍSICA	0,00
1020 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO - FUNDEB		UNIDADE CONSTRUÍDA/ REFORMADO E AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$	500.000,00
		UNIDADE		FÍSICA	0,00
1021 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO - FUNDEB		UNIDADE CONSTRUÍDA/ REFORMADO E AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
		UNIDADE		FÍSICA	1,00
1022 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - EQUIPAMENTOS - FUNDEB		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS /	P	FINANCEIRA R\$	475.450,00
		LOTE		FÍSICA	1,00
1023 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL - EQUIPAMENTOS - FUNDEB		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS /	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
		LOTE		FÍSICA	1,00
2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	100.000,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FÍSICA	1,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - OSF		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.641.000,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FÍSICA	0,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	272.000,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FÍSICA	1,00
2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	120.044,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FÍSICA	1,00
2025 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - GETTE		PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	1.595.550,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FÍSICA	1,00
2026 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%		PAGAMENTO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	31.500,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FÍSICA	1,00
2027 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - 70%		PAGAMENTO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	11.935.750,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FÍSICA	1,00
2028 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - 70%		PAGAMENTO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	3.398.000,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FÍSICA	1,00
2032 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB		CONSELHO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	779.000,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FÍSICA	0,00
		FINANCEIRA R\$		FÍSICA	10.000,00
		TOTAL FÍSICA			13,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$			26.729.392,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE MAIS ROTEIRO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. GARANTIR A COBERTURA DA SAÚDE DA FAMÍLIA; 2. ESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADE DE SAÚDE; 4. IMPLANTAR O PSE; 5. CONTROLE DE ENDEMIAS; 6. GARANTIR O ATENDIMENTO DE

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; 7. GARANTIR ATENDIMENTO NAS UBS

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - CONTRUÇÃO, AMPLUAÇÃO OU REFORMA DE UBS		UBS REFORMADA, AMPLADA OU CONTRUIDA /	P	FÍSICA	0,00
1002 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		UNIDADE VEÍCULO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	3.100.000,00 0,00
1003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		UNIDADE EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	400.000,00 0,00
1004 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONTRUÇÃO, AMPLUAÇÃO E REFORMA		LOTE UNIDADE REFORMADA, AMPLADA OU CONTRUIDA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	800.000,00 0,00
1010 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CONTRUÇÃO/REFORMA/AMPLUAÇÃO		UNIDADE UNIDADE CONSTRUIDA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	500.000,00 0,00
2016 - MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA		UNIDADE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	300.000,00 1,00
2017 - MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	6.277.994,00 0,00
2018 - MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	327.013,00 0,00
2019 - MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	153.273,00 1,00
2020 - MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	864.000,00 0,00
2033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		EXERCÍCIO FINANCEIRO CONSELHO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	10.000,00 0,00
TOTAL FÍSICA					10.000,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					12.742.280,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJEITO: 1. ESTRUTURAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS; 2. CAPACITAR OS SERVIDORES; 3. GARANTIR A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA; 4. ESTRUTURAR O TI DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
	RESERVA MANTIDA /	EXERCÍCIO FINANCEIRO			
0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		MODERNIZAÇÃO EFETIVADA /	O	FÍSICA	0,00
1044 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			P	FINANCEIRA R\$	100.000,00
				FÍSICA	0,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	500.000,00
		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	6.175.320,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1.036.860,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	739.000,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	182.000,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	137.000,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL PESCA, RECURSOS HÍDRICOS E AGRICULTURA.		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	130.100,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	250.000,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	96.000,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	120.000,00
2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	555.800,00
2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, JOVEM E IDOSO		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	42.600,00
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	120.000,00
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	3.572.000,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	187.000,00
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1.433.800,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	3.053.000,00
2053 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA, SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS		AÇÃO MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	2.224.772,00
		TOTAL FÍSICA			12,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$			20.655.252,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentarias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - INFRAESTRUTURA PARA ROTEIRO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PONTOS TURÍSTICOS; 2. RECUPERAR A ORLA LAGUNAR; 3. CONSTRUIR ACADEMIAS E PARQUES; 4. CONSTRUIR CALÇADAS E CICLOVIAS; 5. IMPLANTAR PLANO DE MOBILIDADE; 6. ATUALIZAR PLANO DIRETOR.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		ATIVIDADE MANTIDA /	P	FÍSICA	0,00
1032 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1.500.000,00
		UNIDADES CONSTRUIDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS /	P	FÍSICA	1,00
1033 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.300.000,00
		ÁREA URBANA REQUALIFICADA	P	FÍSICA	1,00
		/			
1034 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU PARALELEPÍEDO EM RUAS E AVENIDAS		M² ASFALTADOS /	P	FINANCEIRA R\$	1.550.000,00
		M²		FÍSICA	1,00
1037 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS		M² CONSTRUIDO /	P	FINANCEIRA R\$	3.842.800,00
		M²		FÍSICA	0,00
1038 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO		M² CONSTRUIDO /	P	FINANCEIRA R\$	500.000,00
		M²		FÍSICA	0,00
1039 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		M² CONSTRUIDO /	P	FINANCEIRA R\$	2.200.000,00
		M²		FÍSICA	1,00
1040 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		M² CONSTRUIDO /	P	FINANCEIRA R\$	1.091.050,00
		M²		FÍSICA	0,00
1043 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		ACADEMIA CONSTRUIDA /	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
		UNIDADE		FÍSICA	1,00
1048 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA		TONELADA RECOLHIDA /	A	FINANCEIRA R\$	500.000,00
		TONELADA		FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	1.160.000,00
				TOTAL FÍSICA	5,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	13.843.850,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. MELHORAR E AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICIPIO; 2. PROMOVER CURSOS; 3. CRIAR CORPO TÉCNICO PARA A ELABORAÇÃO PPA, LOA E LDO

1042 - MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE ARRECAÇÃO	AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	METRA	VALOR
			MODERNIZAÇÃO IMPLANTADA /	P	FÍSICA	1,00
			EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	30.000,00
					TOTAL FÍSICA	1,00
					TOTAL FINANCEIRA R\$	30.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0008 - CULTURA E EVENTOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. RESGATAR FESTIVAS LOCAIS: QUADRILHA, FESTIVAL DE PRAIA; 2. ELABORAR PROJETOS DE OFICINA DE MÚSICA, DANÇA, CAPOEIRA E ARTESANATO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2054 - FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	FESTIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	733.572,00
2055 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA (ALDIR BLANC/PAULO GUSTAVO)	FOMENTO ATENTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	161.070,00
TOTAL FÍSICA				2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				894.642,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0009 - TERRA E ÁGUA PRODUTIVA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR; 2. IMPLANTAR HORTAS COMUNITÁRIAS; 3. REESTRUTURAR COLONIA DE PESCADORES; 4. CRIAÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ALEVINOS; 5. GARANTIR COMPRA DE PRODUTOS LOCAIS PARA MERENDA; 6. DISTRIBUIR INSUMOS;

1045 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO / UNIDADE				
				P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$			300.000,00
			TOTAL FÍSICA			0,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$			300.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0010 - TURISMO EM MOVIMENTO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. FOMENTAR O TURISMO LOCAL; 2. CRIAÇÃO DE ROTAS TURISTICAS 3. DIVULGAR ATRATIVOS TURÍSTICOS REGIONAIS OU ROTEIROS INTEGRADOS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
	ATIVIDADE EXERCIDA /	EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FÍSICA	
2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER					0,00
					20.000,00
					0,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					20.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0013 - BRILHA ROTEIRO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1. PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 2. AUMENTAR A SEGURANÇA EM VIAS URBANAS E RURAIS; 3. MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E MOBILIDADE NOTURNA;
4. PROMOVER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
	M² AMPLIADO /	M²	P	FÍSICA	
1041 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				FINANCEIRA R\$	384.455,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	384.455,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0014 - MEIO AMBIENTE EM AÇÃO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: 1.ADOQUIRIR E REFORMAR OS EQUIPAMENTOS DE COLETA DE LIXO; 2.ESTRUTURAR UM PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM DA ÁREA URBANA DA CIDADE; 3. CRIAR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2050 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR PESQUEIRO		SETOR ATENDIDO /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	500.000,00
				TOTAL FÍSICA	0,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	500.000,00
				TOTAL GERAL FÍSICA	44,00
				TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	83.812.160,00



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	2.393.331,00	-----
2024	2.393.331,00	0,00
2025	2.393.331,00	0,00
2026	2.393.331,00	0,00
2027	3.922.127,00	63,88
2028	4.118.633,00	5,01
2029	4.324.115,00	4,99

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	816.624,00	-----
2024	816.624,00	0,00
2025	816.624,00	0,00
2026	816.624,00	0,00
2027	857.455,00	5,00
2028	900.328,00	5,00
2029	945.344,00	5,00

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	1.293.050,00	-----
2024	1.293.050,00	0,00
2025	1.293.050,00	0,00
2026	1.293.050,00	0,00
2027	1.357.702,00	5,00
2028	1.425.587,00	5,00
2029	1.496.866,00	5,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	65.593.026,00	-----
2024	65.593.026,00	0,00
2025	65.593.026,00	0,00
2026	65.593.026,00	0,00
2027	64.969.876,00	(0,95)
2028	68.218.769,00	5,00
2029	71.625.162,00	4,99

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	12.100.000,00	-----
2024	12.100.000,00	0,00
2025	12.100.000,00	0,00
2026	12.100.000,00	0,00
2027	12.705.000,00	5,00
2028	13.340.250,00	5,00
2029	14.007.263,00	5,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA				PREVISITA	ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026		2027	2028	2029
1.0.0.00.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	70.096.031,00	70.096.031,00	70.096.031,00	70.096.031,00	71.107.160,00	74.663.317,00	78.391.487,00	
1.1.0.00.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.393.331,00	2.393.331,00	2.393.331,00	2.393.331,00	3.922.127,00	4.118.633,00	4.324.115,00	
1.1.1.0.00.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	2.036.405,00	2.036.405,00	2.036.405,00	2.036.405,00	3.547.355,00	3.725.122,00	3.920.928,00	
1.1.2.0.00.0.00.00.00.00	TAXAS	356.926,00	356.926,00	356.926,00	356.926,00	374.772,00	393.511,00	413.187,00	
1.2.0.00.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	816.624,00	816.624,00	816.624,00	816.624,00	857.455,00	900.328,00	945.344,00	
1.2.4.0.00.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	816.624,00	816.624,00	816.624,00	816.624,00	857.455,00	900.328,00	945.344,00	
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL								
1.3.2.0.00.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.357.702,00	1.425.587,00	1.496.866,00	
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.593.026,00	65.593.026,00	65.593.026,00	65.593.026,00	1.357.702,00	1.425.587,00	1.496.866,00	
1.7.1.0.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	44.771.660,00	44.771.660,00	44.771.660,00	44.771.660,00	64.969.876,00	68.218.769,00	71.625.162,00	
1.7.2.0.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.531.366,00	9.531.366,00	9.531.366,00	9.531.366,00	40.719.482,00	42.755.505,00	44.892.633,00	
1.7.5.0.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.290.000,00	11.290.000,00	11.290.000,00	11.290.000,00	12.395.894,00	13.016.039,00	13.662.943,00	
2.0.0.0.00.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.100.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	11.854.500,00	12.447.225,00	13.069.586,00	
2.4.0.0.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.100.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	12.705.000,00	13.340.250,00	14.007.263,00	
2.4.1.0.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.975.000,00	10.473.750,00	10.997.438,00	
2.4.2.0.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.730.000,00	2.866.500,00	3.009.825,00	
TOTAL GERAL		82.196.031,00	82.196.031,00	82.196.031,00	82.196.031,00	83.812.160,00	88.003.567,00	92.396.750,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA					PREVISTA		ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029			
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	70.096.031,00	70.096.031,00	70.096.031,00	70.096.031,00	71.107.160,00	74.663.317,00	78.391.487,00			
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.393.331,00	2.393.331,00	2.393.331,00	2.393.331,00	3.922.127,00	4.118.633,00	4.324.115,00			
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	2.036.405,00	2.036.405,00	2.036.405,00	2.036.405,00	3.547.355,00	3.725.122,00	3.910.928,00			
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	104.481,00	104.481,00	104.481,00	104.481,00	109.705,00	115.190,00	120.949,00			
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	48.009,00	48.009,00	48.009,00	48.009,00	50.409,00	52.929,00	55.715,00			
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	48.009,00	48.009,00	48.009,00	48.009,00	50.409,00	52.929,00	55.715,00			
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	56.472,00	56.472,00	56.472,00	56.472,00	59.286,00	62.261,00	65.374,00			
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00.00	IMP. S/T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - PRÓPRIO	56.472,00	56.472,00	56.472,00	56.472,00	59.286,00	62.261,00	65.374,00			
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.053.000,00	1.053.000,00	1.053.000,00	1.053.000,00	1.105.650,00	1.160.932,00	1.218.979,00			
1.1.1.3.01.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	1.053.000,00	1.053.000,00	1.053.000,00	1.053.000,00	1.105.650,00	1.160.932,00	1.218.979,00			
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	878.924,00	878.924,00	878.924,00	878.924,00	2.332.000,00	2.449.000,00	2.571.000,00			
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	878.924,00	878.924,00	878.924,00	878.924,00	2.332.000,00	2.449.000,00	2.571.000,00			
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	878.924,00	878.924,00	878.924,00	878.924,00	2.332.000,00	2.449.000,00	2.571.000,00			
1.1.1.4.51.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRÓPRIO	878.924,00	878.924,00	878.924,00	878.924,00	2.332.000,00	2.449.000,00	2.571.000,00			
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TAXAS	356.926,00	356.926,00	356.926,00	356.926,00	374.772,00	393.511,00	413.187,00			
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	356.926,00	356.926,00	356.926,00	356.926,00	374.772,00	393.511,00	413.187,00			
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	356.926,00	356.926,00	356.926,00	356.926,00	374.772,00	393.511,00	413.187,00			
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	816.624,00	816.624,00	816.624,00	816.624,00	837.455,00	900.328,00	945.344,00			
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	816.624,00	816.624,00	816.624,00	816.624,00	837.455,00	900.328,00	945.344,00			
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	816.624,00	816.624,00	816.624,00	816.624,00	837.455,00	900.328,00	945.344,00			
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00	RECETA PATRIMONIAL	816.624,00	816.624,00	816.624,00	816.624,00	837.455,00	900.328,00	945.344,00			
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.357.702,00	1.425.587,00	1.496.866,00			
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.357.702,00	1.425.587,00	1.496.866,00			
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	REMESSAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.357.702,00	1.425.587,00	1.496.866,00			
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	REMESSAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.357.702,00	1.425.587,00	1.496.866,00			
1.3.3.0.0.1.0.17.00.00.00	RECETA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.293.050,00	1.357.702,00	1.425.587,00	1.496.866,00			
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.593.026,00	65.593.026,00	65.593.026,00	65.593.026,00	64.969.876,00	68.218.769,00	71.625.162,00			
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	44.771.660,00	44.771.660,00	44.771.660,00	44.771.660,00	40.719.482,00	42.755.505,00	44.892.633,00			
1.7.1.1.0.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	19.505.632,00	19.505.632,00	19.505.632,00	19.505.632,00	20.418.959,00	21.439.907,00	22.511.902,00			
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	21.785.000,00	21.785.000,00	21.785.000,00	21.785.000,00	22.874.250,00	24.017.962,00	25.218.860,00			
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	21.785.000,00	21.785.000,00	21.785.000,00	21.785.000,00	22.874.250,00	24.017.962,00	25.218.860,00			
1.7.1.1.51.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRÓPRIO	21.785.000,00	21.785.000,00	21.785.000,00	21.785.000,00	22.874.250,00	24.017.962,00	25.218.860,00			
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	2.018.628,00	2.018.628,00	2.018.628,00	2.018.628,00	2.115.559,00	2.225.537,00	2.336.814,00			
1.7.1.1.51.2.01.00.00.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRÓPRIO	2.018.628,00	2.018.628,00	2.018.628,00	2.018.628,00	2.115.559,00	2.225.537,00	2.336.814,00			
1.7.1.1.51.9.0.00.00.00.00	(+) DEDUÇÃO FUNDER - FPM - COTA MENSAL	4.357.000,00	4.357.000,00	4.357.000,00	4.357.000,00	4.574.850,00	4.803.592,00	5.043.772,00			
1.7.1.1.51.9.01.00.00.00	(+) DEDUÇÃO FUNDER - FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	4.357.000,00	4.357.000,00	4.357.000,00	4.357.000,00	4.574.850,00	4.803.592,00	5.043.772,00			
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	73.754,00	73.754,00	73.754,00	73.754,00	77.442,00	81.314,00	85.380,00			
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	73.754,00	73.754,00	73.754,00	73.754,00	77.442,00	81.314,00	85.380,00			
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - ITR	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	15.488,00	16.262,00	17.075,00			
1.7.1.1.52.9.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	3.088.565,00	3.242.843,00	3.404.185,00			
1.7.1.1.52.9.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	3.088.565,00	3.242.843,00	3.404.185,00			
1.7.1.1.52.9.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	3.088.565,00	3.242.843,00	3.404.185,00			
1.7.1.1.52.9.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	3.088.565,00	3.242.843,00	3.404.185,00			
1.7.1.1.52.9.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	9.810.500,00	3.088.565,00	3.242.843,00	3.404.185,00			



ESTADO DE ALAGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA					PREVISTA		ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029			
1.7.1.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	405.300,00	405.300,00	405.300,00	405.300,00	425.565,00	446.843,00	469.185,00			
1.7.1.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	405.300,00	405.300,00	405.300,00	405.300,00	425.565,00	446.843,00	469.185,00			
1.7.1.3.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	6.578.076,00	6.578.076,00	6.578.076,00	6.578.076,00	7.206.280,00	7.566.943,00	7.995.842,00			
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	6.578.076,00	6.578.076,00	6.578.076,00	6.578.076,00	7.206.280,00	7.566.943,00	7.995.842,00			
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	5.868.300,00	5.868.300,00	5.868.300,00	5.868.300,00	6.161.715,00	6.469.800,00	6.793.291,00			
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	5.868.300,00	5.868.300,00	5.868.300,00	5.868.300,00	6.161.715,00	6.469.800,00	6.793.291,00			
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - ENFERMIAS PARLAMENTARES	1.715.300,00	1.715.300,00	1.715.300,00	1.715.300,00	1.891.065,00	1.891.065,00	1.985.674,00			
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - ENFERMIAS PARLAMENTARES	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.858.750,00	3.858.750,00	4.051.688,00			
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNIT. SAÚDE	653.000,00	653.000,00	653.000,00	653.000,00	685.650,00	719.932,00	759.929,00			
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	97.013,00	97.013,00	97.013,00	97.013,00	101.864,00	106.957,00	112.305,00			
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	97.013,00	97.013,00	97.013,00	97.013,00	101.864,00	106.957,00	112.305,00			
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	165.490,00	165.490,00	165.490,00	165.490,00	173.764,00	182.452,00	191.575,00			
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	165.490,00	165.490,00	165.490,00	165.490,00	173.764,00	182.452,00	191.575,00			
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	40.490,00	40.490,00	40.490,00	40.490,00	42.514,00	44.640,00	46.872,00			
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	131.250,00	137.812,00	144.202,00			
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	53.273,00	53.273,00	53.273,00	53.273,00	55.937,00	58.734,00	61.671,00			
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	394.000,00	394.000,00	394.000,00	394.000,00	421.500,00	446.843,00	469.185,00			
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - GESTÃO DO SUS - PRISO ENFERMAGEM	394.000,00	394.000,00	394.000,00	394.000,00	421.500,00	446.843,00	469.185,00			
1.7.1.4.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE	2.019.709,00	2.019.709,00	2.019.709,00	2.019.709,00	2.200.094,00	2.309.599,00	2.425.328,00			
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.172.000,00	1.172.000,00	1.172.000,00	1.172.000,00	1.310.000,00	1.375.000,00	1.444.000,00			
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00	347.550,00	364.928,00	383.174,00			
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	66.709,00	66.709,00	66.709,00	66.709,00	70.044,00	73.546,00	77.223,00			
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,00			
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO - VAAT	5.074.000,00	5.074.000,00	5.074.000,00	5.074.000,00	5.870.700,00	6.164.585,00	6.442.165,00			
1.7.1.5.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO - VAAT	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.438,00			
1.7.1.5.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO - VAAT	2.574.000,00	2.574.000,00	2.574.000,00	2.574.000,00	2.702.700,00	2.837.855,00	2.979.727,00			
1.7.1.5.01.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO - VAAT	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO - VAAT	592.343,00	592.343,00	592.343,00	592.343,00	621.960,00	653.058,00	685.711,00			
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO - VAAT	592.343,00	592.343,00	592.343,00	592.343,00	621.960,00	653.058,00	685.711,00			
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
1.7.1.6.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	592.343,00	592.343,00	592.343,00	592.343,00	621.960,00	653.058,00	685.711,00			
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	592.343,00	592.343,00	592.343,00	592.343,00	621.960,00	653.058,00	685.711,00			
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
1.7.1.7.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	39.900,00	41.895,00	43.990,00			
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	39.900,00	41.895,00	43.990,00			
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL AIDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	72.450,00	76.072,00	79.876,00			
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00	LEI AIDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PRINCIPAL	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	72.450,00	76.072,00	79.876,00			
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	84.400,00	84.400,00	84.400,00	84.400,00	88.620,00	93.051,00	97.704,00			
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	84.400,00	84.400,00	84.400,00	84.400,00	88.620,00	93.051,00	97.704,00			
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.349.118,00	9.349.118,00	9.349.118,00	9.349.118,00	12.054.534,00	12.815.111,00	13.662.943,00			
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	9.349.118,00	9.349.118,00	9.349.118,00	9.349.118,00	12.054.534,00	12.815.111,00	13.662.943,00			
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	9.072.800,00	9.072.800,00	9.072.800,00	9.072.800,00	11.914.400,00	12.510.470,00	13.132.094,00			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISÃO		ESTIMADA	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.150.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	11.341.000,00	11.341.000,00	11.341.000,00	11.341.000,00	14.893.000,00	15.638.000,00	16.419.000,00
1.7.2.150.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	11.341.000,00	11.341.000,00	11.341.000,00	11.341.000,00	14.893.000,00	15.638.000,00	16.419.000,00
1.7.2.150.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - ICMS	-2.268.200,00	-2.268.200,00	-2.268.200,00	-2.268.200,00	-2.978.600,00	-3.127.530,00	-3.286.906,00
1.7.2.150.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - ICMS - PRINCIPAL	-2.268.200,00	-2.268.200,00	-2.268.200,00	-2.268.200,00	-2.978.600,00	-3.127.530,00	-3.286.906,00
1.7.2.151.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	258.651,00	258.651,00	258.651,00	258.651,00	271.584,00	285.163,00	299.422,00
1.7.2.151.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	323.313,00	323.313,00	323.313,00	323.313,00	339.479,00	356.453,00	374.276,00
1.7.2.151.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	323.313,00	323.313,00	323.313,00	323.313,00	339.479,00	356.453,00	374.276,00
1.7.2.151.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - IPVA	-64.662,00	-64.662,00	-64.662,00	-64.662,00	-67.895,00	-71.290,00	-74.854,00
1.7.2.151.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - IPVA - PRINCIPAL	-64.662,00	-64.662,00	-64.662,00	-64.662,00	-67.895,00	-71.290,00	-74.854,00
1.7.2.152.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	10.067,00	10.067,00	10.067,00	10.067,00	10.570,00	11.099,00	11.654,00
1.7.2.152.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	12.584,00	12.584,00	12.584,00	12.584,00	13.213,00	13.874,00	14.568,00
1.7.2.152.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - IPI	-2.517,00	-2.517,00	-2.517,00	-2.517,00	-2.643,00	-2.775,00	-2.914,00
1.7.2.152.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - IPI - PRINCIPAL	-2.517,00	-2.517,00	-2.517,00	-2.517,00	-2.643,00	-2.775,00	-2.914,00
1.7.2.153.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONOMICO	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.980,00	8.379,00	8.798,00
1.7.2.153.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONOMICO - PRINCIPAL	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.980,00	8.379,00	8.798,00
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	67.148,00	67.148,00	67.148,00	67.148,00	70.505,00	74.030,00	77.732,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	67.148,00	67.148,00	67.148,00	67.148,00	70.505,00	74.030,00	77.732,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	67.148,00	67.148,00	67.148,00	67.148,00	70.505,00	74.030,00	77.732,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE DE SUAS ENTIDADES	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	85.100,00	85.100,00	85.100,00	85.100,00	89.355,00	93.823,00	98.514,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	85.100,00	85.100,00	85.100,00	85.100,00	89.355,00	93.823,00	98.514,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	85.100,00	85.100,00	85.100,00	85.100,00	89.355,00	93.823,00	98.514,00
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.290.000,00	11.290.000,00	11.290.000,00	11.290.000,00	11.854.500,00	12.447.225,00	13.065.586,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.290.000,00	11.290.000,00	11.290.000,00	11.290.000,00	11.854.500,00	12.447.225,00	13.065.586,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.290.000,00	11.290.000,00	11.290.000,00	11.290.000,00	11.854.500,00	12.447.225,00	13.065.586,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.100.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	12.705.000,00	13.340.250,00	14.007.263,00
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.100.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	12.705.000,00	13.340.250,00	14.007.263,00
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.975.000,00	10.473.750,00	10.997.438,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.975.000,00	10.473.750,00	10.997.438,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.975.000,00	10.473.750,00	10.997.438,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	EMENDAS PARLAMENTARES	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.975.000,00	10.473.750,00	10.997.438,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.730.000,00	2.866.500,00	3.009.825,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.730.000,00	2.866.500,00	3.009.825,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.730.000,00	2.866.500,00	3.009.825,00
TOTAL GERAL		82.196.031,00	82.196.031,00	82.196.031,00	82.196.031,00	83.812.160,00	88.003.567,00	92.398.750,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
METAS ANUAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.961.660,00	79.893.740,37	0,09	125,89	87.109.740,00	80.996.837,40	0,10	125,89	91.465.228,00	82.170.705,51	0,10	125,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.603.958,00	78.586.246,15	0,09	123,83	85.684.153,00	79.671.290,59	0,10	123,83	89.968.362,00	80.825.948,19	0,10	123,83
Receitas Primárias Correntes	69.749.458,00	67.170.125,19	0,08	105,84	73.236.928,00	68.097.546,26	0,08	105,84	76.898.776,00	69.084.468,66	0,09	105,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.922.127,00	3.777.086,86	0,00	5,95	4.118.232,00	3.829.236,18	0,00	5,95	4.324.144,00	3.884.732,71	0,00	5,95
Transferências Correntes	64.969.876,00	62.567.291,99	0,07	98,59	68.218.369,00	63.431.163,29	0,08	98,59	71.629.288,00	64.350.456,00	0,08	98,59
Demais Receitas Primárias Correntes	857.455,00	825.746,34	0,00	1,30	900.327,00	837.146,79	0,00	1,30	945.344,00	849.279,94	0,00	1,30
Receitas Primárias de Capital	11.854.500,00	11.416.120,96	0,01	17,99	12.447.225,00	11.573.744,33	0,01	17,99	13.069.586,00	11.741.479,53	0,01	17,99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.636.699,00	78.617.776,39	0,09	123,88	85.718.533,00	79.703.257,98	0,10	123,88	90.004.459,00	80.858.377,08	0,10	123,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	81.386.699,00	78.377.021,38	0,09	123,50	85.456.033,00	79.459.178,85	0,10	123,50	89.728.834,00	80.610.760,57	0,10	123,50
Despesas Primárias Correntes	54.055.699,00	52.056.720,92	0,06	82,02	56.758.483,00	52.775.471,71	0,06	82,02	59.596.407,00	53.540.333,48	0,07	82,02
Pessoal e Encargos Sociais	36.418.084,00	35.071.344,38	0,04	55,26	38.238.988,00	35.555.577,29	0,04	55,26	40.150.937,00	36.070.875,16	0,05	55,26
Outras Despesas Correntes	17.637.615,00	16.985.376,54	0,02	26,76	18.519.495,00	17.219.894,41	0,02	26,76	19.445.470,00	17.469.458,33	0,02	26,76
Despesas Primárias de Capital	27.331.000,00	26.320.300,46	0,03	41,47	28.697.550,00	26.683.707,14	0,03	41,47	30.132.427,00	27.070.427,08	0,03	41,47
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	217.259,00	209.224,77	0,00	0,33	228.120,00	212.111,74	0,00	0,33	239.528,00	215.187,62	0,00	0,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	217.259,00	209.224,77	0,00	0,33	228.120,00	212.111,74	0,00	0,33	239.528,00	215.187,62	0,00	0,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DPC)	33.858.000,00	32.605.932,20	0,04	51,38	37.299.040,00	34.681.589,89	0,04	53,90	40.291.890,00	36.197.504,78	0,05	55,45
Dívida Consolidada líquida (DCL)	28.858.000,00	27.790.832,05	0,03	43,79	27.299.040,00	25.383.337,20	0,03	39,45	26.291.890,00	23.620.156,15	0,03	36,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-31.142.000,00	-29.990.369,80	-0,03	-47,25	-1.558.960,00	-1.449.560,40	0,00	-2,25	-1.007.150,00	-904.805,33	0,00	-1,39

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2027		2028		2029	
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,84	3,57	3,50	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$	89.000.000.000,00	89.000.000.000,00	89.000.000.000,00	89.000.000.000,00	89.000.000.000,00	89.000.000.000,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	14,00	13,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Receita Corrente Líquida - RCL	65.902.260,00	69.197.373,00	72.657.241,00	72.657.241,00	72.657.241,00	72.657.241,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIAÇÃO	
	METAS PREVISITAS - 2025	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2025	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	112.640.396,55	0,16	104,03	110.460.708,88	0,16	102,02	-2.179.687,67	-1,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	112.565.209,32	0,16	103,96	107.445.262,74	0,16	99,23	-5.119.946,58	-4,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	73.555.072,90	0,11	67,93	73.555.072,90	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	73.259.726,73	0,11	67,66	73.259.726,73	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	112.565.209,32	0,16	103,96	34.185.536,01	0,05	31,57	-78.379.673,31	-69,63
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	112.565.209,32	0,16	103,96	34.185.536,01	0,05	31,57	-78.379.673,31	-69,63
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.486.680,40	0,00	2,30	2.505.675,61	0,00	2,31	18.995,21	0,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.225.921,63	0,00	2,06	-27.846.191,30	-0,04	-25,72	-30.072.112,93	-1.351,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.000.000,00	0,00	0,92	30.072.112,93	0,04	27,77	29.072.112,93	2.907,21

VARIÁVEIS		2025
Projeção do PIB do Estado - R\$		69.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$		108.273.629,33

FONTE:
(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2025.
(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.705.717,79	110.460.708,88	27,40	76.025.766,00	-31,17	82.961.660,00	9,12	87.109.740,00	5,00	91.465.228,00	5,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.360.173,38	107.445.262,74	24,42	76.025.766,00	-29,24	81.603.958,00	7,34	85.684.153,00	5,00	89.968.362,00	5,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.657.760,11	73.259.726,73	-16,43	75.906.672,00	3,61	81.636.699,00	7,55	85.718.533,00	5,00	90.004.459,00	5,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	87.657.760,11	73.259.726,73	-16,43	75.906.672,00	3,61	81.386.699,00	7,22	85.456.033,00	5,00	89.728.834,00	5,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	-1.297.586,73	34.185.536,01	-2.734,55	119.094,00	-99,65	217.259,00	82,43	228.120,00	5,00	239.528,00	5,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.297.586,73	34.185.536,01	-2.734,55	119.094,00	-99,65	217.259,00	82,43	228.120,00	5,00	239.528,00	5,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.486.680,40	2.505.675,61	0,76	60.000.000,00	2.294,56	33.858.000,00	-43,57	37.299.040,00	10,16	40.291.890,00	8,02	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.486.680,40	2.505.675,61	0,76	60.000.000,00	2.294,56	28.858.000,00	-51,90	27.299.040,00	-5,40	26.291.890,00	-3,69	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	86.680,40	18.995,21	-78,09	57.494.324,39	302.578,01	-31.142.000,00	-154,17	-1.558.960,00	-94,99	-1.007.150,00	-35,40	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.067.367,11	101.501.582,39	22,19	66.940.926,82	-34,05	79.893.740,37	19,35	80.996.837,40	1,38	82.170.705,51	1,45	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	82.736.322,46	98.730.709,76	19,33	66.940.926,82	-32,20	78.586.246,15	17,40	79.671.290,59	1,38	80.825.948,19	1,45	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.979.459,77	67.317.856,85	-19,84	66.836.064,18	-0,72	78.617.776,39	17,63	79.703.257,98	1,38	80.858.377,08	1,45	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.979.459,77	67.317.856,85	-19,84	66.836.064,18	-0,72	78.377.021,38	17,27	79.459.178,85	1,38	80.610.760,57	1,45	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.243.137,32	31.412.852,91	-2.626,90	104.862,64	-99,67	209.224,77	99,52	212.111,74	1,38	215.187,62	1,45	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.243.137,32	31.412.852,91	-2.626,90	104.862,64	-99,67	209.224,77	99,52	212.111,74	1,38	215.187,62	1,45	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.382.334,16	2.302.448,01	-3,35	52.830.189,30	2.194,52	32.605.932,20	-38,28	34.681.589,89	6,37	36.197.504,78	4,37	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.382.334,16	2.302.448,01	-3,35	52.830.189,30	2.194,52	27.790.832,05	-47,40	25.383.337,20	-8,66	23.620.158,15	-6,95	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	83.043,11	17.454,57	-78,98	50.623.934,02	289.932,59	-29.990.369,80	-159,24	-1.449.560,40	-95,17	-904.805,33	-37,58	

ESPECIFICAÇÃO						
2024	2025	2026	2027	2028	2029	
4,38	4,26	4,36	3,84	3,57	3,50	

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		2024		2023	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	96.843.267,12	62,73	36.090.928,38	21,25	28.422.306,25	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL	96.843.267,12	62,73	36.090.928,38	21,25	28.422.306,25	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

FONTE:
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	558.188,64	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	558.188,64	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((1a - 1d) + 111h)	(h) = ((1b - 1e) + 111j)	(i) = (1c - 1f)
VALOR (111)	558.188,64	0,00	0,00

Fonte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita		1.011.129,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.011.129,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.011.129,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.011.129,00

Fonte:
(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO INSCRITO NA PGFN	7.582.000,00	ADESAO AO PEM EC 136/2025	7.582.000,00
OUTROS DÉBITOS INSCRITOS NA PGFN	15.289.000,00	ADESAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 60 PARCELAS	15.289.000,00
TOTAL:	22.971.000,00	TOTAL:	22.971.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	4.386.430,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO POR FONTE DE RECURSOS VINCULADA A IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	4.386.430,00
ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DE DESPESAS	25.143.648,00	REMANEJAMENTO/TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ATÉ O LIMITE DE 30%	25.143.648,00
INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33.524.864,00	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO	33.524.864,00
TOTAL:	63.054.942,00	TOTAL:	63.054.942,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL:			0,00	0,00	0,00	